



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº: 766 /2015
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por período transitório e em caráter excepcional e dá outras providências).

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal Nº: 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Orgânica do Município de Trabiju, na Lei Complementar Nº: 709, de 14 de Janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, e na Lei Federal Nº: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estabilidade financeira do município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma relação de credibilidade com os fornecedores da municipalidade;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de fluxo de caixa para honrar todas as exigibilidades em razão da crise financeira e política que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade de honrar as exigibilidades prementes, em atendimento ao interesse público, principalmente no que diz respeito ao compromisso de pagamento da folha de pessoal e encargos, merenda escolar, medicamentos e insumos para a saúde pública, reparo de veículos, manutenção e combustíveis, energia elétrica, despesas com telefonia e internet, dentre outras, imprescindíveis e inadiáveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, em caráter excepcional e transitório, o cumprimento a ordem cronológica de pagamentos, levando-se em conta o interesse público.

Art. 2º - O restabelecimento da credibilidade frente a fornecedores, o incremento e o aporte de recursos financeiros e o restabelecimento do fluxo de caixa, aliada a negociação junto a credores para confessar dívidas e parcelar débitos, tão logo estejam concluídos, ensejarão o fiel cumprimento a ordem cronológica de pagamentos, restabelecendo a exigibilidade de pagamentos pela ordem de seus vencimentos, em respeito à legislação que suporta a matéria.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fabício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal nesta data.